

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bm36k4ep SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/09/2019 Projeto de lei nº 1026/2019 Protocolo nº 7929/2019 Processo nº 1841/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Cria o Fórum Mato-grossense de Desenvolvimento Regional e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, por prazo indeterminado, o Fórum Mato-grossense de Desenvolvimento Regional com objetivo prioritário de:

- I. Debater o desenvolvimento regional dentro do Estado de Mato Grosso;
- II. Viabilizar Parcerias e Consórcios Regionais para elaboração de Projetos e Planos de Ações;
- III. Reduzir as desigualdades regionais no Estado de Mato Grosso;
- IV. Reconhecer e valorizar a vocação econômica de cada Região do Estado de Mato Grosso, na elaboração de políticas públicas.

Art. 2º O Fórum Mato-grossense de Desenvolvimento Regional, com caráter deliberativo, será presidido por membro indicado pela Assembleia Legislativa e será composto, obrigatoriamente, por representantes das seguintes entidades:

- I. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;
- II. Defensoria Pública Estadual;
- III. Ministério Público Estadual;
- IV. Poder Executivo Estadual;
- V. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso;
- VI. Conselho Regional de Economia do Estado de Mato Grosso;
- VII. Associação Matogrossense dos Municípios;
- VIII. Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos cujos temas tratados por essa lei estejam entre seus objetivos institucionais;
- IX. Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso;
- X. Universidade Federal do Estado de Mato Grosso;
- XI. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso;



XII. União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O Fórum contará com 1º Secretário-Executivo (a) e 2º Secretário-Executivo (a), a ser designado(a) pelo colegiado na reunião de instalação e terá um mandato de 2 (anos), sem direito a reeleição.

Art. 4º Poderá o Poder Público:

- I. Apoiar as atividades do fórum, designando profissionais para apoio administrativo e local fixo para as reuniões;
- II. Promover, por órgãos oficiais, a divulgação das atividades do fórum;
- III. Assegurar ao fórum as condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento das suas atribuições;
- IV. Realizar parcerias com o Poder Legislativo Estadual para a realização das atividades do fórum.

Art. 5º O Fórum, mediante voto da maioria absoluta de seus membros, poderá criar Câmaras Temáticas provisórias ou permanentes, sob coordenação de qualquer membro.

Art. 6º Os membros do Fórum não serão remunerados, sendo as funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º O Fórum reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, com pauta para discussão previamente divulgada aos seus membros.

Parágrafo único – O fórum regional será realizado de modo alternado entre as mesorregiões do estado de Mato Grosso, definidas pelo IBGE, garantindo, ao menos 1 (uma) vez ao ano, a realização do fórum em cada uma das mesorregiões do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º A estrutura física e administrativa para o funcionamento do Fórum será provida pela Assembleia Legislativa.

Art. 9º As despesas para manutenção do Fórum correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ocupação de Mato Grosso se orientou desde o século XVIII à porção sul do estado, na região nucleada por Cuiabá, acessada por hidrovias pantaneiras. No Pantanal, floresceram duas ocupações importantes: Poconé e Cáceres.

O avanço para o oeste (Vila Bela da Santíssima Trindade) não engendrou uma ocupação mais efetiva que pudesse gerar uma estrutura produtiva mais forte na fronteira ocidental.

Após a Guerra do Paraguai, em 1870, a navegação no rio Paraguai foi reestabelecida e novos vetores econômicos se implantaram em Mato Grosso, como a industrialização da carne bovina, a extração de poaia,



de borracha e de erva-mate. Seguiu-se um importante momento de acumulação, principalmente pela exportação de produtos extrativos.

A ferrovia inaugurada em 1915 ligando Campo Grande a São Paulo facilitou a exportação de bovinos, sem expandir a instalação de frigoríficos. Com a exaustão das reservas de erva-mate na década de 1930, a economia de Mato Grosso se especializou como fornecedora de proteína animal até o fim da década de 1980.

Entre a década de 1940 e 1980, foram envidados esforços de privatização de terras públicas, instalação de projetos de colonização pública e privada, construção de rodovias, sistemas de comunicações e incentivos à migração. Até o fim da década de 1970, a população e a produção ainda estavam fortemente concentradas na região centro-sul, ocupando parcela do Cerrado e do Pantanal e, após as políticas de ocupação da Amazônia e do Cerrado (Poloamazônia e Polocentro), a produção agropecuária começa a se estabelecer nos eixos rodoviários das BRs 163 (Norte-Sul), 364 (Sudeste-Noroeste) e 070 (Nordeste-Sudoeste), em direção ao sudeste e norte mato-grossense [Pereira (2007)].

A década de 1980 foi um período de transição de um sistema pecuário na região pantaneira para um sistema de produção de grãos na porção sudeste e norte. O fluxo migratório intensificou-se e há uma crescente demanda exógena de soja. Há uma reorganização global das forças produtivas, e o Brasil inicia um processo de integração competitiva. Mas foi na década de 1990 que a economia global alavancou a integração de mercados, com fortes fluxos comerciais de bens e serviços, expandiu o uso dos sistemas de tecnologia da informação e ampliou o investimento direto externo (IDE) e o aporte de capitais financeiros em países em desenvolvimento.

A globalização da economia mundial e a participação ascendente de Mato Grosso inseria novos vetores no processo de crescimento econômico regional. Nesse compasso, a Lei Kandir e a Lei de Proteção de Cultivares também tiveram impacto direto na economia mato-grossense.

No caso de Mato Grosso, essas duas mudanças institucionais permitiram um boom da produção de soja, milho e algodão a partir de 1997, pois o custo de produção foi reduzido, garantindo maior acumulação de capital, além da oferta de melhores sementes que propiciaram inserção de biotecnologia com impactos diretos na produtividade agrícola.

Em que pese a existente capacidade competitiva dos empreendimentos agropecuários, há algumas questões fundamentais a serem resolvidas, em uma visão de manutenção de vantagens competitivas de longo prazo.

A produção regional acima da capacidade de consumo da população mato-grossense ainda não foi capaz de



desenvolver as estruturas regionais e alavancar elevado grau de bem-estar, mas apenas de utilizar as condições edafoclimáticas, tecnológicas e institucionais disponíveis para se apropriar dos recursos naturais regionais e transformá-los em mercadoria que, aliás, será realizada em mercados-espacos longínquos de Mato Grosso.

Porém, a estrutura produtiva regional vem se modificando rapidamente, sobrepondo novos modelos produtivos sobre os antigos e buscando se manter inserida em um ambiente de competição internacional. A questão que permanece sem resposta é se essa estrutura em movimento poderá engendrar um novo cenário socioeconômico que garanta outro modelo de desenvolvimento, capaz de incluir os grupos sociais marginalizados e ao mesmo tempo manter a estrutura e a funcionalidade dos ecossistemas regionais.

Portanto, o presente fórum tem como intuito o debate e deliberação de políticas de desenvolvimento regional dentro do Estado de Mato Grosso, seja para o aprofundamento de estudos, formação de parcerias ou encaminhamento de demandas que resultem no desenvolvimento regional em Mato Grosso.

Assim, dada a importancia da demanda, conto com o apoio de meus digníssimos pares para a aprovação desta tão importante matéria nesta Augusta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Setembro de 2019

Thiago Silva
Deputado Estadual